



CONDICIONALIDADE

Domínio Saúde Pública, Saúde Animal, Fitossanidade

**Acto 8— Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de
Maio de 2001,
que estabelece regras para a prevenção, o controlo
e a erradicação de
determinadas encefalopatias espongiformes
transmissíveis.**

O PORQUÊ ?

As encefalopatias espongiformes dos animais, e particularmente a EEB (BSE), têm constituído um motivo de preocupação permanente para as populações europeias.

As repercussões sociais (casos da nova variante humana da Doença de Creutzfeldt Jakob em jovens) e económicas (embargos ao livre transito de animais e produtos de origem animal) são enormes.





As principais preocupações ao nível das explorações pecuárias?

- »»»» Correcto cumprimento das proibições relativas à alimentação animal
- »»»» Assegurar a rastreabilidade animal





Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

INDICADOR



1. Beneficiário tem processo de infracção levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial de Alimentação Animal



HISTÓRICO



Os bovinos ter-se-ão inicialmente infectado através do consumo de rações contendo proteína animal (farinha de carne e osso) contaminada com o agente responsável pela doença. As rações estariam infectadas porque, como matéria-prima, teriam sido utilizados cérebros, espinal-medula, intestinos, entre outros subprodutos, de animais infectados com priões ocorrendo por isso a “reciclagem” do agente.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

CONSEQUÊNCIA

É proibida a alimentação:

- De ruminantes com proteínas animais e com alimentos para animais que contenham essas proteínas. (Reg. (CE) n.º 999/2001, Anexo IV)



O que aconselhar/controlar:



Em explorações onde só existam ruminantes não deverão estar presentes rações destinadas a outras espécies animais.

Em explorações onde existam outras espécies para além de ruminantes, as rações destinadas a não ruminantes devem estar armazenadas em local diferente do local onde estão armazenadas as rações de ruminantes (com vista a evitar a contaminação cruzada).

NUNCA fornecer a ruminantes rações que não lhes sejam destinadas.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

INDICADOR



2. Movimentações dos animais durante o período de sequestro/vigilância

2.1. Casos de animais que deixem a exploração sem autorização dos serviços oficiais



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

HISTÓRICO



A imposição de sequestro/vigilância a uma exploração implicam desde logo uma série de restrições à movimentação animal tendo em vista evitar a disseminação de um qualquer agente.



A partir do momento em que o sequestro, por EEB, é imposto só estão autorizadas as seguintes saídas/entradas de animais na exploração:

- Mortes (devidamente comunicadas ao SIRCA)
- Nascimento (devidamente comunicados ao SNIRA)
- Abates Especiais de Emergência (devidamente autorizados pelos serviços oficiais)
- Abates Sanitários (controlados pelos serviços oficiais)
- Entradas são sempre permitidas

A partir do momento em que o sequestro, por TE Clássico é imposto, a DGV pode decidir pelo:

- a) Abate e destruição total do efectivo, só estando autorizadas as seguintes saídas de animais na exploração:
- Mortes (devidamente comunicadas ao SIRCA)
 - Abate Sanitário (controlados pelos serviços oficiais);
- b) Abate parcial do efectivo só estando autorizadas as seguintes saídas de animais na exploração:
- Mortes (devidamente comunicadas ao SIRCA)
 - Abate Sanitário dos animais com genótipo sensível (controlados pelos serviços oficiais);
 - Abate de animais com menos de 3 meses de idade (controlado₁₁ pelos serviços oficiais)



Após a aplicação das medidas anteriores, durante 2 anos a exploração fica sujeita às seguintes restrições:

Entradas:

- ➔ Animais com genótipo resistente (controlados pelos serviços oficiais);
- ➔ Caprinos, desde que na exploração só existam ovinos com genótipos resistentes (controlados pelos serviços oficiais);

Saídas:

- ➔ Animais que vão directamente para abate e ovinos genotipicamente resistentes (sem restrição)
- ➔ Mortes (devidamente comunicadas ao SIRCA)

A partir do momento em que a Vigilância, por TE Atípico, é imposta só estão autorizadas as seguintes saídas/entradas de animais na exploração:

- ➔ Mortes (devidamente comunicadas ao SIRCA);
- ➔ Animais que vão directamente para abate (controlados pelos serviços oficiais) em território nacional;
- ➔ Animais < 6 meses que vão directamente para centros de engorda para posterior abate (controlados pelos serviços oficiais) em território nacional.



O que aconselhar/controlar:  

Verificar se a exploração esteve em sequestro/vigilância por EEB/Scrapie (TE).

Se SIM solicitar a cópia da notificação da imposição do sequestro/vigilância e do levantamento do sequestro/vigilância.

Verificar se, durante o período de sequestro/vigilância, existiram movimentações de animais não autorizadas.

O produtor deverá estar ciente de que não poderá movimentar animais, nem sequer para abate imediato, sem a respectiva autorização dos serviços oficiais.

Para sua salvaguarda, o produtor deverá guardar cópia de todas as autorizações que lhe forem dadas.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

INDICADOR



3. Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais da exploração)

3.1. N.º do Certificado Sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão



HISTÓRICO



O livre transito de animais entre países obriga ao cumprimento de uma série de medidas, das quais faz parte a emissão de um certificado sanitário que ateste entre outras coisas o seguinte:

- Cumprimento de legislação (exigências sanitárias e zootécnicas.);
- Região de origem sem restrições sanitárias;
- Não serem animais destinados a abate sanitário (no âmbito de programas de erradicação nacionais) ou com qualquer impedimento de comercialização no país.



O que aconselhar/controlar:  

O produtor só poderá transaccionar animais, para outros E.M ou Países Terceiros, desde que devidamente acompanhados pelo correspondente certificado sanitário emitido pelos serviços oficiais.

Verificar se todos os animais que saíam da exploração, com destino a outros E.M ou Países Terceiros, constam de certificados sanitários.

Para sua salvaguarda o produtor deverá guardar cópia do certificado sanitário que acompanhou os animais.



INDICADOR



4. Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais na exploração)

4.1. Trocas Intracomunitárias - N.º do Certificado Sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.

4.2. Importações - N.º do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE animais) emitido pelo Posto de Inspeção (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento.



HISTÓRICO



Como já foi referido o livre transito de animais entre países obriga ao cumprimento de uma série de medidas, das quais faz parte a emissão de um certificado sanitário.

O principal objectivo dessa certificação sanitária é assegurar que não são trazidos para o país importador novos agentes patogénicos, por outras palavras proteger a nossa produção.

No caso das trocas intracomunitárias o certificado acompanha os animais até ao destino.

No caso das importações ao chegarem ao PIF os certificados sanitários são retidos e é emitido o DVCE (documento veterinário comum de entrada)



O que aconselhar/controlar:  

O produtor só poderá transaccionar animais, de outros E.M ou Países Terceiros, desde que devidamente acompanhados pelo correspondente certificado sanitário emitido pelos serviços oficiais.

Verificar se todos os animais que entraram na exploração, oriundos de outros E.M ou Países Terceiros, apresentavam certificados sanitários/DVCE.

Para sua salvaguarda o produtor deverá guardar cópia do certificado sanitário/DVCE que acompanhou os animais.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

